

COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS	SERGIO EVANDRO LAMANA BONOTTO	05/10/2026 14:00 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	49/2026	64276.004874/2026-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64276.004874/2026-26)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de vidros, com os respectivos serviços de instalação, em caráter emergencial, para atender ao Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e às demais Organizações Militares vinculadas administrativamente, em razão dos danos ocasionados às instalações por evento climático adverso, caracterizado pela ocorrência de fortes ventos e granizo., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ítem	Descrição	CAD MAT	Qtd	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	VIDROS DIVERSOS, SOB MEDIDA, DE DIFERENTES TIPOS, ESPESSURAS, CORES E CARACTERÍSTICAS, CONFORME NECESSIDADE DOS LOCAIS A SEREM RECOMPOSTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, COM TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA FIXAÇÃO, VEDAÇÃO E ACABAMENTO	442680	76	m²	265,00	20.140,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

1.3. A vigência da contratação inicia-se com a emissão da Nota de Empenho e encerra-se com o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento de todas as obrigações pelas partes.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. A Nota de Empenho substituirá o contrato e oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Em caso de divergência entre as especificações constantes do CATMAT e a descrição complementar dos item estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá, para fins de fornecimento, a descrição complementar constante deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A fundamentação da presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com as diretrizes da Lei nº 14.981/2024, que estabelece a hipótese de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens públicos.

2.1.1.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado da aquisição se enquadra no limite estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 /2021, mostrando-se o procedimento compatível com a natureza e o valor do objeto, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de vidros, com os respectivos serviços de instalação, em caráter emergencial, para atender ao Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e às demais Organizações Militares vinculadas administrativamente, em razão dos danos ocasionados às instalações por evento climático adverso, caracterizado pela ocorrência de fortes ventos e granizo.

2.2.2. O referido evento provocou a quebra e/ou avaria de vidros instalados em diferentes ambientes das Organizações Militares, comprometendo a integridade e a adequada proteção das edificações.

2.2.3. A permanência dos locais com os vidros danificados ou ausentes expõe os ambientes à ação direta das intempéries, especialmente chuva, vento e poeira, podendo ocasionar infiltrações, danos adicionais às instalações, comprometimento de materiais e equipamentos e riscos à segurança das pessoas.

2.2.4. A situação exige providências imediatas para recomposição dos elementos danificados, tendo em vista que os vidros constituem componentes necessários à proteção, vedação, segurança e adequada utilização dos ambientes.

2.2.5. A demora na solução poderá contribuir para o agravamento dos danos existentes e para a ocorrência de novos prejuízos ao patrimônio público, além de prejudicar a utilização regular dos espaços destinados às atividades administrativas, operacionais e de apoio das Organizações Militares.

2.2.6. A contratação deverá contemplar tanto o fornecimento dos vidros quanto os serviços necessários à sua instalação, considerando que a simples aquisição dos materiais não é suficiente para solucionar a situação. A instalação adequada é indispensável para garantir a correta fixação, vedação, segurança e funcionalidade dos elementos substituídos, restabelecendo as condições normais de utilização dos ambientes.

2.2.7. Ressalta-se que os danos foram ocasionados por circunstância superveniente e de natureza imprevisível, decorrente de evento climático adverso, não sendo possível aguardar os prazos ordinários de uma contratação destinada a uma necessidade programável, diante da necessidade de recomposição imediata das instalações afetadas.

2.2.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para restabelecer as condições de segurança, proteção, conservação e funcionamento das instalações, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e pelas demais Organizações Militares vinculadas administrativamente, evitando a ampliação dos danos e dos riscos decorrentes da permanência das avarias.

2.3. Quantitativos:

2.3.1. Os quantitativos estimados para a contratação encontram-se estabelecidos na tabela constante no item 1.1 do presente Termo de Referência.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000077/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;

III) Id do item no PCA: 205;

IV) Classe/Grupo: 5620 - VIDROS, TELHAS, TIJOLOS E BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 160422-49/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de vidros com os respectivos serviços de instalação, em caráter emergencial, destinados a atender ao Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e às demais Organizações Militares vinculadas administrativamente, com o objetivo de restabelecer as condições de habitabilidade, segurança e operacionalidade das instalações danificadas por evento climático adverso, caracterizado pela ocorrência de fortes ventos e granizo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de fornecimento, transporte e instalação dos vidros pela contratada nas Organizações Militares afetadas, recebimento, conferência e fiscalização dos serviços pela Administração, verificação da conformidade com as especificações técnicas de segurança estabelecidas e sua posterior utilização contínua na proteção e manutenção das estruturas físicas da guarnição.

3.3. A substituição e instalação célere dos vidros avariados possibilitará a pronta recuperação da infraestrutura das Organizações Militares, mitigando os riscos à segurança do patrimônio público, do acervo institucional e do efetivo militar, além de restabelecer a normalidade e a continuidade das atividades administrativas e operacionais da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

3.4. Considerando a urgência e a especificidade da situação, a contratação integrada de fornecimento e instalação apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e econômica para o atendimento da necessidade administrativa, permitindo a restauração imediata das edificações por meio de mão de obra qualificada e insumos compatíveis, sem que a Organização Militar necessite dispor de ferramentais ou pessoal próprio para a execução dos serviços de vidraçaria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação é norteada pelo princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada adotar práticas de menor impacto ambiental na execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

4.2. Gerenciamento de Resíduos (Logística Reversa e Descarte):

4.2.1. A contratada será responsável por recolher, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante o serviço (sobras de vidros, fragmentos de vidros danificados pelo granizo, calços, embalagens e fitas), vedado o descarte nas dependências da Organização Militar ou em lixo comum urbano.

4.2.2. O descarte dos resíduos deverá observar rigorosamente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), priorizando o encaminhamento de cacos e aparas de vidro para indústrias de reciclagem ou postos de coleta devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais competentes.

4.3. Uso Racional de Recursos e Embalagens:

4.3.1. Os materiais e insumos empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da permitida pela legislação ambiental vigente.

4.3.2. Os componentes de fixação e os novos vidros deverão ser preferencialmente transportados e acondicionados em embalagens coletivas reutilizáveis ou fabricadas com material reciclado, minimizando o volume de rejeitos gerados na Organização Militar.

4.4. Eficiência e Qualidade Técnica:

4.4.1. Os vidros fornecidos deverão atender estritamente aos padrões de qualidade estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo maior durabilidade do material e reduzindo a necessidade de substituições precoces, o que diminui o consumo global de recursos naturais.

4.5. Execução Operacional dos Serviços:

4.5.1. Durante a instalação, a equipe técnica da contratada deverá adotar medidas para mitigar a poluição sonora e atmosférica nas dependências da OM, bem como utilizar de forma racional a energia elétrica e a água, caso o uso dessas utilidades seja estritamente necessário para os procedimentos de acabamento e limpeza local.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza da contratação e a necessidade de que o fornecimento dos materiais seja realizado de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para o início da execução dos serviços e entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Administração, devendo a conclusão total ocorrer de forma célere em razão do caráter emergencial da contratação.

5.1.2. O envio da Nota de Empenho será realizado por meio de comunicação eletrônica (e-mail), devendo a contratada confirmar seu recebimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, dada a urgência da situação.

5.1.3. Caso ocorram imprevistos técnicos ou meteorológicos que impossibilitem a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões impeditivas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo, para análise, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.1.4. LOCAL DE ENTREGA EXECUÇÃO

5.1.4.1. Os materiais deverão ser entregues e instalados diretamente nas sedes do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e das demais Organizações Militares vinculadas administrativamente que foram afetadas pelo evento climático, em horário de funcionamento da Organização Militar.

5.1.4.2. As entregas de materiais e a execução dos serviços de instalação deverão ocorrer de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00, salvo prévio agendamento ou orientação diversa da Administração.

5.1.4.3. O transporte, descarregamento, guarda provisória, instalação e os ferramentais necessários serão de exclusiva responsabilidade da contratada, que deverá assegurar que os vidros sejam transportados e manuseados com total segurança, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e evitando riscos ao efetivo militar e às instalações.

5.1.5. Os materiais e os serviços correlatos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, espessuras, dimensões, padrões de segurança, qualidade de acabamento ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.6. Os materiais e instalações rejeitados pela fiscalização deverão ser integralmente substituídos ou reexecutados pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da Administração, de modo a não prolongar a vulnerabilidade das instalações militares.

5.1.7. A entrega e a prestação do serviço somente serão consideradas concluídas após a vistoria, conferência técnica e recebimento definitivo por meio de Termo de Encerramento/Aceite emitido pela comissão de fiscalização de cada Organização Militar beneficiada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo (30 trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.24. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.24.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.24.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.24.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.24.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.25. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, conforme a Nota de Empenho emitida.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4.** pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5.** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7.** sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.** sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9.** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.** filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11.** sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação é de R\$ 20.140,00 (vinte mil, cento e quarenta reais), conforme valores unitários e totais constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, obtidos mediante pesquisa de preços realizada nos termos da legislação aplicável.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160422 / 00001 - Cmdo 1ª Bda C Mec;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho Resumido: 171460;

IV) Elemento de despesa: 339000; e

V) Plano interno: I3DAFUNSUPL

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, a Administração encaminhará a Nota de Empenho à empresa contratada, por meio do endereço eletrônico informado no SICAF ou por outro meio oficialmente disponibilizado pela empresa, que deverá confirmar o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do seu recebimento.

1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da empresa contratada e aceita pela Administração.

1.3. O recebimento da Nota de Empenho implicará a aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, obrigando-a ao cumprimento das obrigações assumidas.

1.4. A Nota de Empenho será emitida em favor da empresa contratada e constituirá instrumento hábil para formalização da contratação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. A Nota de Empenho poderá estabelecer informações complementares necessárias à execução do objeto, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. A contratante deverá cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável à contratação.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento do objeto nas condições, quantidades, especificações e prazos estabelecidos.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas na legislação.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações da contratação observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Santiago-RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que instruem o processo de contratação direta, especialmente a proposta da contratada e os demais documentos que compõem o processo administrativo.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA CRISTINA HENKE

Chefe da Equipe de Planejamento

CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 13:49:38.

SERGIO EVANDRO LAMANA BONOTTO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 13:22:36.

Despacho: APROVO este Termo de Referência, com fulcro no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, ratificando a necessidade e a urgência da contratação emergencial de vidros.

MARCELO CIPOLAT

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 14:00:33.